



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Cornélio Diógenes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Cornélio Diógenes, de Jaguaribe, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01255606-8	PARECER Nº 0573/2002	APROVADO EM: 11.09.2002

I – RELATÓRIO

Paulo Peixoto Viana, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Cornélio Diógenes, integrante da rede estadual de ensino, criada pelo Decreto Nº 24.151, de 15.07.1996, publicado no D.O.E. de 17.07.1996, mediante processo Nº 01255606-8, requer a este Conselho de Educação o credenciamento da Instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- a) A Entidade Mantenedora, relação dos bens patrimoniais, indicação do diretor da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) A Instituição Escolar, com a planta baixa do prédio, com as especificações próprias para o ensino fundamental e médio nos termos definidos por este Conselho, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamento e do material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca, proposta de ação administrativa-pedagógica, cópias do regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério. Regimento Escolar aprovado pela Congregação da escola cuja Ata encontra-se no corpo do processo. O currículo do ensino fundamental obedece à base comum nacional e acrescenta a parte diversificada, desenvolvendo-se em 800 h/a anuais e 200 dias de efetivo trabalho escolar;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9394/96 que dispõe:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0573/2002

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I.
- II.
- III.
- IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

Posto que a escola preenche os requisitos definidos na lei mencionada quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e ao que define o CNE sobre a base nacional comum do currículo.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Cornélio Diógenes, com sede no município de Jaguaribe, e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0573/2002
SPU	Nº	01255606-8
APROVADO	EM:	11.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC